12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 23 DE MARÇO DE 2019

Resolução N° 01/2019– CMS/FB

O Conselho Municipal de Saúde, reunido ordinariamente em 13/02/2019,

APROVOU por unanimidade de votos o

REGULAMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I. Contribuir para formulação da política de saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;
II. Definir a organização e as normas do seu funcionamento e eleger o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
III. Eleger os delegados dos usuários, de acordo com o Regulamento do CES e fornecer subsídios para a 12ª Conferência Estadual de Saúde a ser realizada no período de três dias entre 15 de maio e 15 de junho de 2019.

§ 1º - A "12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão", será realizada no dia 23 de março de 2019 com início as 8:00 horas, no Anfiteatro da UNIOESTE – Francisco Beltrão/PR, com o tema *"Democracia e Saúde",* **com os seguintes eixos:** *Saúde como Direito, Consolidação do SUS e Financiamento*.

§ 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, terá a participação de diversos segmentos da sociedade, através da eleição de seus

delegados em Pré-Conferência a serem realizadas conforme calendário pré estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Artigo 2º - Serão realizadas as seguintes Pré-Conferência:

I. Uma Pré-Conferência envolvendo gestores e prestadores de serviços de saúde ao SUS Municipal, onde ocorrerá a escolha de entidades, com 40 delegados e 40 suplentes, bem como propostas do segmento, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2019 (segunda feira) às 19:30 horas, no Auditório do Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior.

II. Uma Pré-Conferência envolvendo trabalhadores de serviços de saúde do SUS, onde ocorrerá a escolha de entidades, 40 delegados e 40 suplentes, bem como as propostas do segmento, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2019 às 19:30 no Auditório do Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior.

III. Duas Pré-Conferências envolvendo os usuários do SUS Municipal, onde ocorrerá a escolha de entidades e eleição de 80 delegados e 80 suplentes, bem como a apresentação das propostas do segmento, sendo realizadas: a primeira no dia 27 de fevereiro de 2019, às 19:30, no Auditório de Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior; e a segunda, no dia 28 de fevereiro de 2019, às 13:30 horas, no Auditório do Centro de Eventos do Parque de Exposições Jaime Canet Junior;

IV. Não havendo *quorun* em alguma das Pré-Conferências, acima descritas, será realizada uma Pré Conferência extraordinária no dia 08 de março as 19:30 no Espaço da Arte, envolvendo todos os segmentos afim de obter o número de delegados necessários.

§ 1º - Nas Pré-Conferências dos usuários, poderão ser eleitos delegados que não representem entidades organizadas, desde que o mesmo não tenha nenhum vínculo de gestor, prestador ou trabalhador;

§ 2º - Todas as propostas de cada categoria deverão sair das Pré-Conferências;

§ 3° - Os Conselheiros de Saúde serão considerados delegado nato, desde que, participem das Pré-Conferências de seu segmento.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se como membros da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, todas as pessoas ou instituições interessadas na política de saúde do município, na condição de:

a) Delegados;
b) Observadores;
c) Convidados.

§ 1º - Durante a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, os membros inscritos como “delegados” terão direito a voz e voto; os “convidados” e “observadores” terão direito a voz;

§ 2º - Os “observadores” e os “convidados” deverão inscrever-se previamente e seu número será limitado a até 100% do número de delegados, a critério da comissão organizadora, a fim de não prejudicar os trabalhos da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

SEÇÃO I
DOS DELEGADOS

Artigo 4º - Farão parte da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão na condição de delegados:

I. Representantes dos usuários do SUS;
II. Representantes dos trabalhadores de saúde do SUS;
III. Representantes dos prestadores de serviços ao SUS;
IV. Representantes da administração pública.

§ 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será formada por delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. 80 representantes dos Usuários, correspondente a 50% dos delegados;
II. 40 representantes dos Trabalhadores da saúde, correspondente a 25% dos delegados;

III. 20 representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS correspondente a 12,5% dos delegados;

IV. 20 representantes da Administração Pública correspondente a 12,5% dos delegados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 5º - Todos os delegados deverão ser eleitos em Pré-Conferência, devendo a eleição ser comprovada através de cópia da Ata.

§ 1º - Todo delegado escolhido para a 12ª Conferência Municipal de Saúde, deverá ter um suplente, que não será necessariamente da mesma entidade.

§ 2º - Toda entidade participante da Pré-Conferência em sua categoria terá direito a eleição de delegados, sendo distribuído paritariamente.

§ 3º - Serão aceitas inscrições de delegados titulares, desde que os mesmos tenham participado das Pré-Conferências.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO

Artigo 6º - A abordagem de cada item do temário será realizada mediante a exposição de um conferencista: a ser convidado pela mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, seguidas de debates na plenária, com posterior discussão nos **08 (oito) grupos** de trabalho que irão adequar propostas para a 12ª Conferência Estadual de Saúde e para o Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - Os grupos de trabalho da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão compostos para um número de 20 pessoas ou distribuídos paritariamente conforme número de inscritos junto à 12ª Conferência Municipal de Saúde (delegados, observadores, conferencistas e convidados, devidamente credenciados) dirigida por um coordenador e um relator indicados pelo grupo, orientados por um membro “facilitador” indicado pela comissão organizadora.

§ 2º - Qualquer membro da 12ª Conferência terá o direito de mediante prévia inscrição, junto à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se, verbalmente ou por

escrito, durante o período dos debates, após exposição do conferencista, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

§ 3º - Serão temas para discussão dos grupos as questões levantadas nas Pré-Conferências municipais, distribuídas previamente no ato do credenciamento.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será presidida pelo presidente eleito entre os membros da Comissão Organizadora e contará com uma comissão organizadora, constituído dos seguintes membros:

I. Presidente: Alessandro Rodrigues Perondi

II. Vice-presidente: Tânia Mara de Costa

III. Secretário Geral: Fernando Braz Pauli

IV. Relator Geral: Indianara Ribeiro Miranda Pontes

V. Relatores: Inez de Oliveira Santos, Ivanilde Bedin Guimarães, Valdemar Antonio Marques Bello, Leonir Antonio Dalazem e Hortêncio Dorneles Cardoso.

VI. Secretária Executiva: Raquel Eunice Lautert

VII. Membros: Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde e Equipe de Apoio;

§ 1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

a) Promover a realização da conferência atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

b) Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência selecionando os conferencistas;

c) Credenciar os “delegados e respectivos suplentes” e inscrever os “convidados” e “observadores”;

d) Coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las a aprovação da plenária da conferência.

e) Apresentar aos participantes da conferência, o relatório geral aprovado em plenária final pelos representantes “delegados”;

f) Resolver em última instância sobre as questões omissas neste regulamento.

§ 2º - O “Quorum” de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, como na assembléia geral, será o da maioria simples dos seus votantes.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 8º - As despesas com realização da conferência correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Artigo 9º - A inscrição dos delegados e respectivos suplentes, convidados e observadores, será feita junto a comissão organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde, mediante apresentação da ata.

§ 1º - O credenciamento dos delegados, convidados, bem como observadores ocorrerá no dia 23 de março de 2019 das 08:00 às 08:30 horas.

§ 2º - Os suplentes de delegados serão credenciados como observadores;

§ 3º - Os delegados que não comparecerem até às 8:30 horas do dia 23 de março de 2019 serão substituídos pelos respectivos suplentes, os quais deverão se recredenciar junto à recepção;

§ 4º - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da conferência;

§ 5º - A reunião plenária final terá por objetivos:

I. Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário central, e sub-temas constantes no relatório final dos grupos de trabalho, procedendo assim um relatório final dos grupos de trabalho e um relatório final com as propostas eleitas na assembléia geral;

II. Eleger delegados de usuários para a 12ª Conferência Estadual de Saúde e respectivos suplentes;

III. Eleger as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Artigo 10º - Participarão da plenária final todos os membros inscritos na conferência. Os "delegados" terão direito a voz e voto, os "convidados" e os "observadores" terão direito apenas a voz.

§ 1º - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a comissão organizadora designará a localização para cada categoria dos membros participantes.

§ 2º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pela comissão organizadora.

§ 3º - A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terão o seguinte encaminhamento:

I. A Comissão Organizadora procederá à leitura do relatório de cada grupo de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE para serem apreciados. Cada delegado receberá cópia das propostas apresentadas previamente na Pré-Conferência, para acompanhamento;

II. Após a leitura do relatório de cada grupo, os pontos não anotados como DESTAQUE, serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final e, em seguida, chamada por ordem um a um dos DESTAQUES para serem apreciados;

III. Todos os DESTAQUES deverão ser apresentados por escrito à mesa coordenadora, não cabendo exceção quanto a essa regra;

IV. Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo de dois minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o presidente concederá a palavra e o membro que se apresenta para defender posição contrária a do propositor, podendo ser concedido uma réplica de um minuto para cada uma das partes, procedendo-se em seguida a votação de divergência;

V. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes. Para votação considerar-se-á favorável o número de delegados que levantarem os seus respectivos crachás.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 11º - Encerrada a fase de apreciação e votação dos relatórios dos grupos com as propostas apresentadas e do relatório geral com as propostas aprovadas, será procedida à eleição do Conselho Municipal de Saúde, que terá a seguinte composição:

I. De forma paritária (50% Usuários e 50% representantes do poder executivo, prestadores de serviço de saúde ao SUS e trabalhadores de saúde do SUS), por voto direto, escolherão as entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, incluindo o Secretário Municipal de Saúde, assim distribuído:

a) Entre as entidades participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão escolhidos 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes respeitando a representação das entidades dos usuários:

a1) Entidade de pessoas com deficiência;

a2) Entidade de portadores de doenças crônicas;

a3) Associações de moradores;

a4) Sindicato de trabalhadores urbanos e rurais;

a5) Outras entidades dos usuários;

a6) Outras entidades de defesa do consumidor.

b) 06 (seis) entidades representantes dos trabalhadores em saúde do SUS, sendo no mínimo:

b1) 02 (duas) entidades de trabalhadores do serviço municipal de saúde do SUS;

b2) 04 (quatro) entidades de trabalhadores em saúde do setor público ou privado.

c) 03 (três) entidades representantes dos prestadores de serviço do SUS (Sistema Único de Saúde) Municipal;

d) 03 (três) representantes dos gestores, sendo um o Secretário Municipal de Saúde.

II. A representação paritária que trata o inciso anterior, será realizada de forma direta junto aos delegados dentro dos respectivos sub segmentos, que participarão da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

III. A comissão organizadora indicará um coordenador por seguimento para acompanhar a eleição, o qual, juntamente com um relator escolhido pelo grupo, confeccionará ata da eleição.

IV. A ata deverá ser entregue até o término dos trabalhos com grupos da 12ª Conferência;

V. Com a entrega de todas as atas, indicando as entidades representantes, será composta chapa única, a qual será entregue a comissão organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

VI. A eleição da chapa será por aclamação, logo após a leitura do relatório geral das propostas aprovadas;

VII. Nos casos omissos, a mediação deverá ser feita pelo presidente da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 1º - Para todo titular será escolhido também um Suplente que não será necessariamente da mesma entidade do titular;

§ 2º - As entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde serão de representação municipal.

§ 3º - As entidades terão prazo de 10 dias para indicar os seus respectivos representantes ao Conselho Municipal de Saúde.

VIII. As entidades que não forem contempladas com a vaga para composição imediata do CMS, serão deixadas em fila de espera sendo convocada a partir do surgimento da vaga.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Artigo 12º - Cada entidade de usuário poderá inscrever 01 (um) delegado candidato junto a comissão organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde, até 10:30 horas do dia 23 de março de 2019.

Artigo 13º - A comissão organizadora nomeará três pessoas para compor a comissão eleitoral, sendo competência desta:

I. Divulgar até às 10:30 h. do dia da plenária final o nome dos candidatos;

II. Acompanhar e controlar a votação dos delegados;

III. Proceder à contagem dos votos e divulgar o resultado no ponto de pauta referente à eleição de delegados;

§ 1º - Os delegados usuários votarão em urna localizada ao lado da mesa diretora, encerrando-se a votação às 12:00 horas.

§ 2º - As entidades candidatas poderão acompanhar a contagem de votos.

Artigo 14º - Os candidatos terão dois minutos para expor a sua candidatura aos presentes após a distribuição das cédulas às 10:30 horas do dia 23 de março de 2019.

Artigo 15º - A eleição se procederá por votação nominal, onde cada delegado usuário vota em um candidato, iniciando às 10:30 horas e encerando as 12:00 horas do dia 23 de março de 2019.

§ 1º – Serão considerados votos nulos as cédulas com votação em mais de um candidato e/ou com letra ilegível;

§ 2 º - O número de delegados, a serem eleitos, será definido conforme resolução específica do CES, a ser publicada.

Artigo 16º - Serão eleitos os candidatos que individualmente obtiverem mais votos.

§ Único – Em caso de empate, prevalecerá a maior idade, continuando será realizado por sorteio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde Francisco Beltrão.

Artigo 18º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde procurará atender as necessidades das pessoas com deficiência conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão.

Artigo 19º - Esta resolução, revogados as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Francisco Beltrão, 13 de fevereiro de 2019.

Alessandro Rodrigues Perondi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e
Presidente da Comissão Organizadora da 12ª Conferência